

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0735/77

INTERESSADO: Walter Subi

ASSUNTO: Expedição do certificado de Exames Supletivos do Ensino do 1º Grau

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE N° 667/77 - C P G - Aprov. em 27/07/77
Com. ao Pleno em 10/08/77

I-RELATÓRIO

1.1- Walter Subi apresenta o seguinte histórico escolar:

11.1- Em 02/12/73, prestou exame supletivo de 1º grau no Colégio Estadual "José Lins do Rego", Capital, tendo eliminado Educação Moral e Cívica com nota 6,25 (doc. fls. 3);

11.2- Em 06/6/74, no mesmo estabelecimento de ensino, conseguiu eliminar Língua Portuguesa (nota 5,40) e Geografia (nota 5,20) - (Doc. fls 4);

11.3- Em 23/11/75, na E.E.P.G. "Chibata Miyakoshi", eliminou Ciências Físicas e Biológicas com nota 7,20 (doc. fls. 6);

11.4- Em 27/11/76, no E.E.P.G. "Alberto Torres", eliminou Matemática, com nota 5,4 (doc. fls. 8);

11.5- Em 15/4/75, consoante consta do certificado emitido pelo Diretor do Departamento de Ensino Supletivo do Rio de Janeiro (doc. fls. 7), eliminou Estudos Sociais.

1.2- Considerando que no Rio de Janeiro, Estudos Sociais inclui Geografia, História, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, conclui que foi aprovado em todos os conteúdos específicos exigidos pelo Conselho Estadual de Educação, requerendo, portanto, a expedição do certificado de conclusão do ensino de 1º grau.

Processo CEE nº 735/77 Parecer CEE nº 667/77

2. APRECIACÃO

2.1 - Estudos Sociais, incluído como matéria nos exames supletivos realizadas no Rio do Janeiro, incluíam como conteúdos específicos: Geografia, História, Organização Social e Política do Brasil e Educação Moral e Cívica (Resolução nº 45/72).

2.2 - A Deliberação CEE nº 15/72 determinou que os exames supletivos de 1º grau versassem sobre Língua Portuguesa, História, Geografia, Organização Social e Política do Brasil, Educação Moral e Cívica, Matemática e Ciências Físicas e Biológicas.

2.3 - A documentação constante dos autos comprova que o interessado foi aprovado em todas as disciplinas exigidas em São Paulo, fazendo jus, portanto, ao Certificado de Conclusão do Ensino de 1º Grau.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto voto no sentido de que se deve conferir a Walter Subi o Certificado de Conclusão do ensino de 1º grau, realizado através de exames supletivos. O certificado em apreço deverá ser expedido ao interessado pela Escola Estadual de Primeiro Grau "Alberto Torres", da Capital, onde realizou o último exame.

São Paulo, 25 de julho de 1977

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar, Renato A. T. Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de julho de 1977.

a) Cons^a Maria de Lourdes M. Haidar
Presidente

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de agosto de 1.977.

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente